



PUBLICADO EM PLACAR

Em        /        /

Silvania Reis  
Mat. 13888

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**LEI Nº 1588, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**Estabelece que as motocicletas e motonetas das empresas destinadas às entregas expressas ou utilizadas em qualquer serviço remunerado devem conter placa de identificação com o nome e telefone de tais empresas.**

**Faço saber que:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As motocicletas e motonetas das empresas de entregas expressas que realizam transporte de carga, de frota própria ou subcontratada devem conter placa de identificação contendo o nome e telefone da referida empresa.

*Parágrafo único.* É vedado às motocicletas e motonetas o transporte de cargas perigosas, cuja definição será dada por decreto da Chefia do Poder Executivo.

**Art. 2º** A placa de identificação deverá ser afixada na traseira da motocicleta, oferecendo condição técnica de visibilidade à distância, bem como a devida clareza da informação.

**Art. 3º** As motocicletas e motonetas referidas no art. 1º deverão ser cadastradas na Agência de Trânsito, Transportes e Mobilidade - ATTM, do município, que fiscalizará o cumprimento desta Lei, bem como o disposto na Resolução nº 219, de 11 de janeiro de 2007, do CONTRAN.

**Art. 4º** A inobservância do disposto nesta Lei será punida com multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90(noventa) dias, após sua publicação.

**PALMAS**, aos 28 dias do mês de novembro de 2008.

**DERVAL DE PAIVA**  
Prefeito de Palmas, em exercício